

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160, DE 2023

Sugere que seja acrescido à MPV 1160/2023 dispositivo que afaste multa e juros do valor a ser pago quando o desempate na votação do CARF for proclamado por meio do voto de qualidade.

Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 1.160, de 2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. X Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, **afastando-se multa e juros.**" (NR)

JUSTIFICATIVA

O CARF é um órgão fundamental na defesa dos direitos dos contribuintes e na revisão dos atos da Administração Tributária federal. O Conselho está constituído e em funcionamento há mais de 90 anos, com a composição paritária. A participação ampla da sociedade e do setor produtivo nos conselhos e órgãos administrativos de julgamento é positiva por garantir a multiplicidade de visões e a qualificação do debate no processo decisório.

Ante a complexidade da legislação tributária nacional, a participação dos conselheiros representantes dos contribuintes no CARF garante visão múltipla e coerente com os desafios interpretativos da realidade do fato gerador da obrigação tributária.

Nesse cenário, considerando o princípio *in dubio pro contribuinte*, sugere-se ao menos a retirada da multa e dos juros do valor a ser pago quando o desempate na votação for por meio do voto de qualidade, vez que a imposição tributária não deve penalizar aqueles que agem de boa-fé,

CD/23186.24444-00
|||||

LexEdit
Barcode



notadamente porque esse empate evidencia que o tema avaliado no processo é controverso e o questionamento do contribuinte é razoável.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputado(a) JULIO LOPES
PP/RJ

CD/23186.24444-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231862444400>